

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-029 SEMSI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS TAIS COMO: BLOCOS DE AIT'S (ATO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO), BLOCOS DE AITRAN (AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE), BLOCOS DE TRAV (TERMO DE REMOÇÃO E APREENSÃO DE VEÍCULOS - MOTOS E AUTOS), BLOCOS DE TRAV (TERMO DE REMOÇÃO E APREENSÃO DE VEÍCULOS - ÔNIBUS E CAMINHÕES), BLOCOS DE RECOLHIMENTO DE CNH/CRVL, BLOCOS DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO SEM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, BLOCOS DE DOCUMENTOS DE REMOÇÃO DE MATERIAL (DRM), BLOCO DE RECUSA DO EXAME DE ALCOOLEMIA PARA A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

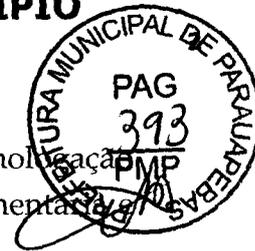
I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2014-029 SEMSI, referente ao Registro de Preços que objetiva a realização de serviços de materiais gráficos tais como: Blocos de AIT'S (Ato de Infração de Trânsito), Blocos de AITRAN (Auto de Infração de Transporte), Blocos de TRAV (Termo de Remoção e Apreensão de Veículos - Motos e Autos), Blocos de TRAV (Termo de Remoção e Apreensão de Veículos - Ônibus e Caminhões), Blocos de Recolhimento de CNH/CRVL, Blocos de constatação de infração de trânsito sem utilização de veículos, Blocos de documentos de remoção de material (DRM), Bloco de Recusa do exame de alcoolemia para a demanda do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

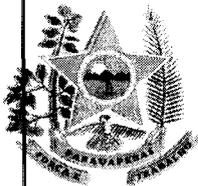
1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, em que ficou evidente:**
 - a) Definição do objeto;
 - b) A existência da necessidade da tratada contratação;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
2. Pesquisa de preços junto a três empresas: ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI - ME; ALTOGRAFICA - SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP e RMG - SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO VISUAL E EDITORA LTDA - ME;
3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Minuta do Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02);
6. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas, porém com recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
7. **Parecer de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município;
8. Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e minuta do contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
10. **Memorando nº. 159/2015** da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, apresentando esclarecimento à cerca das recomendações feitas no Parecer da Controladoria;
11. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
12. **Aviso de Prorrogação de abertura do certame** para o dia 19 de Fevereiro de 2015, às 09hs00min;
13. **Cópia das Publicações** da prorrogação para abertura do certame;
14. **1ª Ata de Realização do Pregão**, realizada as 09hs00min do dia 19 de fevereiro de 2015, onde compareceram as seguintes empresas: R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; A. F. SIQUEIRA & CIA LTDA - ME; ANTONIO PEREIRA JUNIOR - ME; O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME e F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI;
15. **Credenciamento dos responsáveis das empresas licitantes** que compareceram ao certame (art. 4º, VI e VII, primeira parte, da Lei nº. 10.520/02);
16. **Entrega e abertura dos envelopes** contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos pelas licitantes, bem como das declarações de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02);
17. **Fase de habilitação** das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei nº 20.520/02);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



18. Atos do pregoeiro destacando que após sucessivos lances foi definido o menor preço unitário e que nenhuma empresa manifestou intenção de interpôr recurso;
19. Atos do Pregoeiro culminando a declaração da proponente F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI, vencedora do certame, com proposta no menor valor por item, totalizando R\$ 55.333,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos);
20. **Memorando nº. 068/2015** da Controladoria, solicitando diligências no sentido de constatar a exequibilidade dos preços apresentados pela empresa vencedora do certame;
21. Atos do pregoeiro, convocando a proponente F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI, para apresentar documentos objetivando a viabilidade de sua proposta;
22. A empresa vencedora do certame fez constar nos autos Planilha de Custo, referente aos itens licitados e Notas Fiscais dos insumos (fls. 389 e 390);
23. **Nota explicativa emitida pelo Pregoeiro** (fl.391), esclarecendo que os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor, foram analisados pela comissão de licitação e atendem a todas as exigências contidas no Edital.

Em relação à exequibilidade da proposta, o art. 48 da Lei federal nº 8.666/93 dispõe que preços manifestamente inexequíveis são "aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições essas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação", ou seja, o preço é inexequível quando não cobre o custo básico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



produto, da obra ou do serviço, conforme entendimento já consolidado na PMP

Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Segundo o TCU *“no que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contentam preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tão pouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão a cerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido art. 48, II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá possibilidades de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração.”* (TCU, excerto do Acórdão nº 287/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Ao ter sua proposta comercial contestada, a recorrida apresentou sua planilha de custo para comprovar que seus preços são exequíveis.

Verificou-se que as recomendações constantes no Parecer da Controladoria (fl. 95) não foram cumpridas na integra. Todavia, recomendamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



no que tange à planilha (fls. 06 e 08), recomendamos que sejam anexados ao processo, os critérios e parâmetros utilizados para auferir o quantitativo de materiais gráficos, através de planilha, pois de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento, artigo 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

Recomendamos que a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.

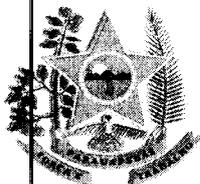
Por se tratar de um Registro de Preço recomendamos, no momento da assinatura do contrato, que sejam atualizadas todas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

III. Conclusão

Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que cumpridas às recomendações feitas neste parecer.

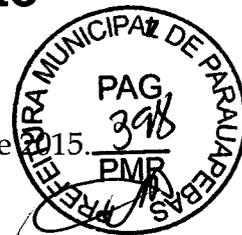
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parauapebas/PA, 13 de Março de 2015.




Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013